ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 960.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o exercício do ano financeiro de 1995, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$..... 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	6.130.000,00
- Receita Tributária	580.000,00
- Receita Patrimonial	140.000,00
- Receita Agropecuária	110.000,00
- Receita Industrial	5.000,00
- Receita de Serviços	350.000,00
- Transferências Correntes	4.184.000,00
- Outras Receitas Correntes	761.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.170.000,00
- Operações de Crédito	850.000,00
- Alienações de Bens	370.000,00
- Transferências de Capital	1.950.000,00
T O T A L	9.300.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das Tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelos seguintes Orgãos e Unidades:

0100 - PODER LEGISLATIVO	
0101 - Câmara Municipal de Vereadores	72.050,00

0200 - PODER EXECUTIVO	
0201 - Gabinete do Prefeito Municipal	172.000,00
0202 - Junto do Serviço Militar	20.800,00
0203 - Encargos Gerais do Município	341.000,00
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
0301 - Setor de Administração de Pessoal, Compras, Material e Patrimônio	50.000,00
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:	
0401 - Setor de Cadastro, Tributos e Fiscalização	95.000,00
0402 - Setor de Contabilidade e Orçamentação	87.000,00
0403 - Setor de Tesouraria e Administração Financeira	50.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO:	
0501 - Setor do Ensino Fundamental	1.729.600,00
0502 - Setor de Educação Pré-Escolar	161.000,00
0503 - Setor de Atividades Esportivas	215.600,00
0504 - Setor de Cultura e Turismo	329.000,00
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO:	
0601 - Setor Unificado de Saúde	1.115.000,00
0602 - Setor de Assistência a Criança e Menor Adolescente	237.000,00
0603 - Setor de Assistência a Velhice	122.000,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚS - TRIA, COMÉRCIO E MEIO-AMBIENTE:	
0701 - Setor de Agricultura e Pecuária	819.000,00
0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA:	
0801 - Setor de Planejamento Urbano, Rural, Execução de Edificação e Serviços Especiais	395.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E PLANEJAMENTO:	
0901 - Setor Rodoviário Municipal	1.445.000,00
1000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1001 - Reserva de Contingência	1.843.750,00
T O T A L	9.300.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com a discriminação constante dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, categorias econômicas, orgãos e Unidades Orçamentárias.

....

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar as despesas a realização efetiva da Receita.

Art. 6º - Os valores das dotações consignadas neste Orçamento serão atualizados em 1º de janeiro de 1995, ou em outra data fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 100% (cem por cento), com base no índice de preços ao Consumidor Real - IPC-R, apurado no período compreendido entre 1º de agosto a 31 de dezembro de 1994, limitada esta atualização monetária ao crescimento efetivo da Receita dentro do mesmo período.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite previsto pela Constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito internas, até o limite estimado no Orçamento da Receita, na rúbrica 2110-00.01-34, Operações de Crédito Internas, para o exercício de 1995.

Art. 9º - Os recursos da RESERVA DE CONTINGÊNCIA serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares, por Ato direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício as dotações constantes do Orçamento anual de 1995.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio a atualização monetária dos saldo orçamentários do mês imediatamente anterior, constantes do Orçamento Geral do Município, relativamente ao exercício financeiro de 1995, a toda vez que a inflação acumulada atingir o índice de 18% (dezoito por cento) de defazagem.

Art. 11 - Cumprindo exigências dos incisos V e VI, do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 122, inciso I, da Lei Orgânica do Municipio de Anchieta, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, por Atos próprios, Decretos de abertura de créditos suplementares até o limite de 1/4 do total do Orçamento anual para o exercício de 1995, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4320/64, em confronto com o que dispõe o art. 7, inciso I, da mesma Lei.

Parágrafo primeiro - A autorização contida neste artigo e restrita tão somente a abertura de Créditos Suplementares, vedada a abertura de Créditos Especiais.

Parágrafo segundo - As suplementações, anulações e/ou reduções autorizadas neste artigo, serão Decretadas de um elemento da despesa para outro elemento da despesa, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma Categoria de Programa para outra, ou de um Órgão para outro.

Art. 12 - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder por Ato próprio a abertura de Créditos Suplementares até o limite excedente das Rúbricas Orçamentárias estimadas na Receita para o ano financeiro de 1995, quando realizadas através de Convênio, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivadas pela Municipalidade.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os saldos das dotações Orçamentárias existentes no final de cada mês, com recursos do excesso de arrecadação até o limite do incremento da receita no referido mês, ou no índice oficial da inflação do período, prevalecendo o que for maior.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 12 de Dezembro de 1994.-

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta-SC., 12/dezembro/1994.-

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete